



SESSÃO ORDINÁRIA DE
18/12/2020

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



APROVAÇÃO EM MINUTA

3.4. Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal referente à participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos rendimentos de 2021.

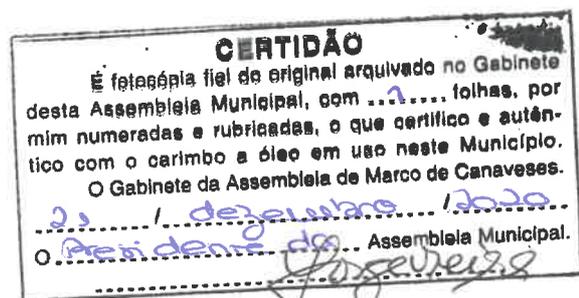
Depois de discutido o assunto referido no ponto 34, foi o mesmo aprovado por maioria, com 26 votos a favor, 0 votos contra, e 10 abstenções.

Mais foi deliberado por unanimidade, com 36 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o respetivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Marco de Canaveses, 18 de dezembro de 2020.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presidente
1.ª Vice-Presidente
2.ª Vice-Presidente



11.1



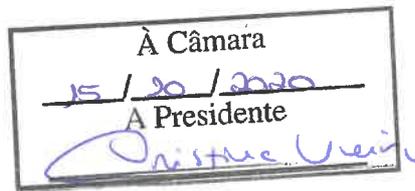
Ponto 16

16.Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos Rendimentos de 2021;

Presente à reunião proposta para participação variável no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares relativa aos rendimentos de 2021. Pela Senhora Presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara. 21.10.2020"

Aprovado por maioria, com dois votos contra dos vereadores do PPD/PSD, com o sentido de voto apresentado em proposta anexa (pontos 16,18) e se dá por transcrita e uma abstenção do vereador do CDS/PP, a proposta nos termos apresentados, para fixação da participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho relativa a rendimentos do ano de 2021 (artigo n.º 26º, n.º 2 – Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). A submeter à Assembleia Municipal nos termos das alíneas c) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Coordenador Técnico da Administração Geral: _____



16

PROPOSTA

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2021

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
2. A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.
3. É pretensão municipal, nos termos previsto nas Medidas de Apoio às Famílias, estabelecidas no Plano de Intervenção Social e Económico COVID-19, apresentado em reunião de Câmara de 27 de abril de 2020, manter a redução da carga fiscal sobre os rendimentos das famílias marcuenses, fixando em 4% a participação do Município do Marco de Canaveses no IRS.

Propõe-se:

Que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 e n.º 2, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para fixação da participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, relativa a rendimentos do ano 2021.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 15 de outubro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal

Dr.ª Cristina Vieira

PROPOSTA

- **Participação variável no IRS - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, relativa aos rendimentos de 2021**
- **Lançamento da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o IRC - imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, para o ano 2020**

Durante demasiado tempo, o município do Marco de Canaveses sofreu um forte constrangimento por via tributária, que se fez sentir sobre as famílias e sobre as empresas, por força dum contrato de reequilíbrio financeiro que impunha a fixação de taxas máximas de modo a garantir o apuramento de receitas para fazer face à dívida que o município gerou ao longo de vários anos de má gestão pública.

Fruto da alteração dessa política e duma gestão norteada pelo rigor e pelo interesse público, foi possível honrar esse plano de financiamento, diminuir a dívida municipal para níveis consentâneos com a lei e com a realidade económica do município e, em consequência desta política, renegociar a dívida junto das instituições bancárias, conseguindo condições de financiamento mais vantajosas e libertando o município desse ferrete que era o contrato de reequilíbrio financeiro.

O PSD, partido que liderou os destinos do Marco de Canaveses entre 2005 e 2017, honra-se deste trabalho e dos frutos que alcançou, o que permitiu infletir aquela política de taxas máximas sobre as famílias e as empresas, sem pôr em causa o equilíbrio das contas municipais e a saúde financeira do município.

Perante o impacto deste novo desafio que recai sobre todas as nações do mundo, que é a pandemia COVID, os cenários que se vão conhecendo são demasiado cinzentos para a economia e muito incertos quanto ao fim deste período que estamos a viver.

Consciente deste enorme desafio mas também convicto de que é nestas ocasiões que se devem tomar as decisões mais assertivas, o PSD entende que o município deve dar um sinal de apoio às famílias e às empresas, tal como deu em 2017, baixando a carga fiscal e libertando recursos financeiros que darão mais conforto às famílias e mais capacidade de resposta às empresas que lutam para resistir neste cenário de incerteza.

Este abaixamento deve incidir na participação variável no IRS - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares bem como no lançamento da derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o IRC - imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

Em coerência com a decisão tomada em 2017, sem pôr em causa a saúde financeira do município de Marco de Canaveses, o PSD propõe que sejam adotadas as seguintes taxas:

a) participação variável no IRS - imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativa aos rendimentos de 2021:

- taxa de 3% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho;

b) lançamento da derrama para o ano 2020:

- taxa de 0,8% a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150 mil euros;

- manter a isenção para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 mil euros.

Com base na avaliação efetuada para sustentar a redução aplicada em 2017, estima-se que o impacto financeiro desta redução ascenda a 200 mil euros, sendo 150 mil euros em resultado da redução na participação no IRS e 50 mil euros em resultado da redução na derrama.

Marco de Canaveses, 26 de outubro de 2020

Os Vereadores do PSD



António Carvalho
Amador Francisco da Silva